



VOTO

PROCESSO: 00058.503425/2016-86

INTERESSADO: AERO AGRÍCOLA GLOBOAR SUL LTDA, SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, realizado pela sociedade empresária **AEROAGRÍCOLA GLOBOAR SUL LTDA - EPP**.

2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

2.1.1. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

2.1.2. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos requer a expedição da competente autorização para operar. De acordo com o Artigo 13 da Resolução 377, de 15.03.2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

2.1.3. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos. Assim, veja-se:

2.2. Aspectos Jurídicos

2.2.1. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, Pag.11-24, (SEI 0046566), bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ SEI (00066774).

2.3. Aspectos Operacionais

2.3.1. A interessada obteve autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola pela Decisão nº. 139, de 20/12/2011, vencida desde 21/12/2016 (SEI 0048450). Considerando-se o vencimento da última autorização, o pedido será tratado como nova

autorização para operar.

2.3.2. Durante o trâmite processual foram realizadas exigências à empresa conforme Ofício nº 68/2016/GEOS/SAS (SEI 0066977), de 04/10/2016, respondido em 06/10/2016 (SEI 0088102).

2.3.3. A análise dos aspectos de competência da GTOS/GEAM/SAS, foi concluída em 25/10/2016, conforme Despacho GTOS (SEI 0122153). O parecer da GOAG/SPO (SEI 0379346), foi recepcionado na GTOS/SAS apenas em 30/01/2017.

2.3.4. Os itens previstos pela [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#) e [Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016](#) foram apresentados pela empresa, e analisados pela GTOS/GEAM/SAS

2.3.5. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação com sugestão de autorização. Informa-se, ainda, que a empresa é operadora das aeronaves de prefixo PR-ATO (C188b), PT-AOF(C188), PT-IJQ(C188b) e PT-LFG(C188) e possui COA Nº 2011-11-5IDW-01-01

2.3.6. Todavia foi constatado por essa diretoria, que a aeronave PR-ATO encontra-se sem contrato de arrendamento operacional vigente. Estando expirado desde novembro de 2014.

2.3.7. Desta forma, foi solicitado ao Registro Aeronáutico Brasileiro, a adoção das providências cabíveis relativas à conformidade documental da referida aeronave, o que todavia não impede o prosseguimento da presente autorização operacional.

2.4. Aspectos Fiscais e Previdenciários

2.4.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdenciária da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc.
Certidão positiva com efeito de negativa de débito relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.	A	23/04/2017	0122193
FGTS	A	10/03/2017	0418324
Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na dívida ativa da ANAC.	A	N/A	0392016

3. DO VOTO

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.1.1. Como asseverado no primeiro tópico deste voto, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço de transporte aéreo público

especializado na atividade aeroagrícola sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.

3.1.2. A GTOS/GEAM/SAS recomenda, por meio do Parecer nº 69/SEI/2017/GTOS/GEAM/SAS, (SEI 0392022), e pelo Parecer GOAG/SPO (SEI 0379346) a autorização operacional à **AEROAGRÍCOLA GLOBOAR SUL LTDA – EPP**, para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

3.1.3. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminhou a este órgão para deliberação, nos termos do art. 39, I, “c”, do Regimento Interno, com sugestão da autorização ora sob análise.

3.2. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização, por 5 (cinco) anos, para a exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola à sociedade empresária **AEROAGRÍCOLA GLOBOAR SUL LTDA – EPP**.

É como voto

Brasília, 07 de

março de 2017

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 09/03/2017, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0438605** e o código CRC **8FB16BDA**.

SEI nº 0438605